



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3975

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/06/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/95. (REVOGADA). Altera parcialmente as Leis nº 2.020, de 14/04/1992 e nº 2.209, de 09/06/1994, que dispõem sobre o quadro de pessoal da Prefeitura de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.278 de 15/08/1995).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 12

Observação: Que primeiramente teve os artigos 1º, 2º e 4º revogados conforme Lei nº 2.891, de 30/04/2001 e, depois, foi automaticamente revogada, conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003.

Especie: PL
Categoria: modificativa
Cl: 16.1
Ordem: 04
no fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº _____

31/95

Lei 2278 de 15/08/95

AUTOR: **Prefeito Municipal**

Caixa

ASSUNTO:

Altera parcialmente as Leis 2020 e 2209. (Lei 2020 de 14 de abril de 1992 e 2209 de 29 de junho de 1994, cria cargos e dá outras providências.)

MOVIMENTO

1	Recebido em 22.06.95
2	À Com. de Leg. e Justiça em
3	1º - 07.07.95
4	2º - 07.07.95
5	3º - 23.07.95
6	4º - 25.07.95
7	5º - 25.07.95
8	6º -
9	
10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



A Comissão

PROJETO DE LEI No.

ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS 2.020 DE 14 DE ABRIL DE 1.992 E 2.209 DE 29 DE JUNHO DE 1.994, CRIA CARGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Anexo I da Lei 2.020 de 14 de abril de 1.992, inserindo neste 05 (cinco) cargos de coordenador de Programas Sociais, com vencimentos compatíveis ao de Diretor de Escola I e aumenta para 20 (vinte) o número de cargos de Coordenador de Creche I.

Parágrafo Unico: As atribuições e a descrição de análise de Cargos e respectivos fatores do Cargo de Coordenador de Programas Sociais são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2o. - Fica alterado o Anexo II da Lei 2.020, de 14 de abril de 1992, incluindo-se neste, 18 Cargos de Campeiro, conforme descrição e análise de Cargos, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3o. - Ficam extintos os Cargos de Supervisor de Ensino I e II e cria o Cargo de Supervisor de Ensino, conforme descrição e análise de Cargos constantes no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Unico: Fica alterado o anexo V-C, da Lei 2.020 de 14 de abril de 1.992, que trata da classificação dos Cargos da área da Educação, nos grupos hierárquicos V e VI, passando a ter a redação do Anexo IV, desta Lei.

Art. 5o. - O Artigo 1o. da Lei 2.209, de 29 de junho de 1.994, nos códigos 42,59, e 61 passam a ter a seguinte redação:

Código	Cargo	No. de Cargos
42	Médico III	157
59	Professor I	706
61	Professor III	334

Parágrafo Unico: Os Cargos dos itens 42 e 61 serão distribuídos conforme o Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 6o. - O vencimento dos Cargos de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo será equivalente ao de Chefe Seção II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



Art. 7o. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente e/ou de suplementação de recursos nas rubricas dos orçamentos das respectivas Secretarias.

Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros(MG), Junho de 1.995.


Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal





ANEXO I

COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS

Recrutamento: limitada

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar todos as ações das Unidades de Programas Sociais;
- 2- Coordenar a distribuição das responsabilidades e das atribuições dos demais funcionários, orientando-os quanto ao seu trabalho;
- 3- administrar e acompanhar os serviços de compras controlando a sua utilização;
- 4- apresentar, mensalmente, planilha de recursos materiais a serem repassados, para os programas em execução;
- 5- prestar contas do material recebido;
- 6- recepcionar as crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos competentes;
- 7- participar de reuniões junto à Secretaria de Ação Social;
- 8- divulgar o trabalho realizado segundo orientação da Administração Municipal;
- 9- executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas.

Qualificação: Curso Superior ou 2o. grau com experiência comprovada na área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



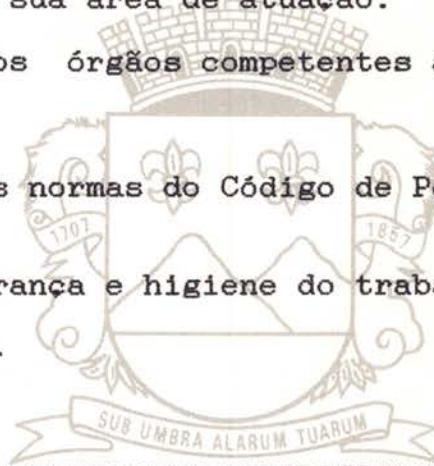
ANEXO II

DESCRIÇÃO E ANALISE DE CARGOS DA AREA DE EDUCACAO

Denominação do Cargo: Grupo Hierárquico [II]
 - Campeiro Total de Pontos: [134]

ATRIBUIÇÕES :

- 1- Localizar e recolher animais soltos em áreas urbanas do município.
- 2- Atender a solicitação de apreensão de animais e conduzi-los para lugares apropriados no município.
- 3- Fiscalizar, advertir ou comunicar a vigilância sanitária e controle de zoonoses anormalidades na sua área de atuação.
- 4- Advertir e comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de tratamento violento aos animais.
- 5- Zelar pelo cumprimento das normas do Código de Posturas do Município, em sua área de atuação.
- 6- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho .
- 7- Executar atividades afins.



ANALISE DE FATORES

Fator	Grau	No.	Pontos
1	- A	-	15
2	- A	-	30
3	- A	-	05
4	- A	-	15
5	- B	-	32
6	- A	-	5
7	- B	-	32

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais

FORMA DE RECRUTAMENTO: Ampla/limitada

FORMA DE PROGRESSÃO: HORIZONTAL

Observação:

- Utiliza seu próprio animal como instrumento de trabalho.



ANEXO III

DESCRIÇÃO E ANALISE DE CARGOS DA AREA DE EDUCACAO

Denominação do Cargo: Grupo Hierárquico [VI]
 - Supervisor de Ensino Total de Pontos: [256]

ATRIBUIÇÕES :

- 1- Participar da elaboração do plano curricular da escola.
- 2- Planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas e atividades a se realizarem durante o ano escolar.
- 3- Organizar, coordenar e acompanhar a atividade docente em relação à interpretação e aplicação do programa, uso do método, materiais de ensino e avaliação do trabalho escolar.
- 4- Proporcionar condições de aperfeiçoamento de professores e do pessoal da escola .
- 5- Criar condições favoráveis para que todos os responsáveis pela execução dos planejamentos do processo ensino-aprendizagem participem efetivamente de sua elaboração .
- 6- Participar do processo de recuperação e avaliação dos alunos, no trabalho conjunto escola/família.
- 7- Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 8- Executar atividades afins.

ANALISE DE FATORES

Fator	Grau	No. Pontos
1	- F	91
2	- A	20
3	- E	73
4	- E	72

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais
(*)

FORMA DE RECRUTAMENTO : Ampla/limitada

FORMA DE PROGRESSAO: HORIZONTAL

Observação:

- Deverá ter curso superior completo de 04 anos ou mais de duração, com especialização em supervisão de ensino.



ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DA AREA DE EDUCAÇÃO

GRUPO HIERARQUICO	CARGOS	PONTOS
I	- Inspetor de Alunos - Monitora - Regente de Ensino	- 100 - 122 - -
II	- Auxiliar de Secretaria - Professor I	- 123 - 149 -
III	- Professora II - Secretário Escolar	- 150 - 182
IV	- Professor III	- 183 - 222
V	- Professor IV	- 223 - 255
VI	- Orientador Educacional - Supervisor de Ensino	- 256 - 332

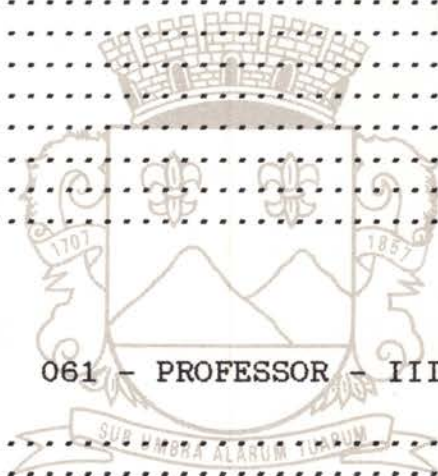


ANEXO V

042 - MEDICO III

CARDIOLOGIA	04
CLINICO GERAL	36
DERMATOLOGISTA	04
ENDOCRINOLOGISTA	01
EPIDEMOLOGISTA	03
FISIATRA	02
GINECOLOGISTA	41
HOMEOPATA	01
MEDICINA DO TRABALHO	03
NEUROLOGISTA	05
OPTALMOLOGISTA	07
OTORRINOLARINGOLOGISTA	02
PATOLOGIA	01
PEDIATRA	39
PSIQUIATRA	01
REUMATOLOGISTA	01
TRAUMATORTOPEDISTA	02
ULTRASSONOGRRAFIA	05

157



061 - PROFESSOR - III

CIENCIAS	37
EDUCAÇÃO ARTISTICA	13
EDUCAÇÃO FISICA	32
GEOGRAFIA	34
HISTORIA	34
INGLES	08
LETRAS	82
LICENCIATURA	42
MATEMATICA	49
PRATICAS AGRICOLA	03

334



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



EM 27 de Junho de 1.995

OF. No. : GP/171/95

ASSUNTO : Emenda

SERVICO : Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei, que altera parcialmente as Leis 2.020 de 14 de abril de 1.992 e 2.209 de 29 de junho de 1.994, encaminhado a esse legislativo no dia 22 de junho do corrente.

EMENDA: Fica suprimido o Artigo 2o. e respectivo anexo.


Aproveitamos a oportunidade, para esclarecer que o Artigo 3o. do referido Projeto vem fazer a equiparação dos Supervisores de Ensino I que concluíram os 4 (quatro) anos de curso de supervisão, atualmente exigido pelo MEC, não existindo portanto servidor no quadro de pessoal com curso de licenciatura curta em supervisão.

Esperando poder contar com o apoio dos Senhores vereadores, apresentamos protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Benedito Said
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 29 DE Junho DE 1995
PRESIDENTE 

É legal e constitucional

Edouardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Unico
EM 25 DE Junho DE 1995
PRESIDENTE 

Leit




Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS 2.020
e 2.209 .

EMENDA UM - Que se acrescente ao Artigo 1º o seguinte parágrafo :

APROVADA

" Parágrafo 2º - Os cargos ora criados, de Coordenador de Programas Sociais, assim como os cargos de Coordenador de Creche serão, exclusivamente, de recrutamento limitado. "

EMENDA DOIS - No anexo I, no item que se refere ao recrutamento ,
suprime-se o termo " amplo " .

APROVADA

Sala das sessões, 04 de julho de 1995.

Eduardo Avelino
Vereador Eduardo Avelino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
de Justiça
EM 09 DE Julho DE 1995.

PRESIDENTE

Lei Estadual

Deusa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR _____
EM 23 DE Julho DE 1995.

PRESIDENTE